



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº. 482, DE 28 DE SETEMBRO DE 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E SANCIONA A SEQUIENTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - A Deliberação nº. 445, de 17 de dezembro de 1967, fica alterada nos termos da presente Deliberação.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 18, os itens VI e VII, com a seguinte redação:

VI - A inobservância do item V, importará na multa de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) por ano e por lote comprometido ou vendido, por exercício não concluído, mais impostos e taxas devidos, multa esta que incidirá / sobre o proprietário do loteamento.

VII - Para atualização do Cadastro nos termos do item VI, fica / concedido o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que os proprietários de loteamentos façam as necessárias comunicações, sem aplicação das sanções previstas no item anterior.

Art. 3º - A taxa de licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares, será cobrada na base que se segue:

I - Taxa de licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares, com a área de até 20.000m<sup>2</sup>, descontados os logradouros públicos .....R\$ 20,00

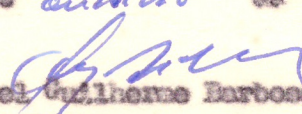
II - Com mais de 20.000m<sup>2</sup> e por fração de até 10.000m<sup>2</sup>, a taxa fixa de .....R\$ 10,00

Art. 4º - As disposições contidas nos itens VI e VII do Artigo 18, aplicam-se a todos os loteamentos existentes no município.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

em 4 de outubro de 1969.

  
-Manoel Guilherme Barbosa-  
-Prefeito Municipal-